



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Despacho n.º 2629/2017

Em virtude da sua passagem à jubilação, cessa funções no Tribunal de Contas o Senhor Juiz Conselheiro José de Castro de Mira Mendes, com efeitos a partir de hoje, 1 de março de 2017.

A jubilação do Senhor Juiz Conselheiro José de Castro de Mira Mendes exige que, transitoriamente, seja assegurado o funcionamento normal da 2.ª Secção do Tribunal, na qual vinha exercendo as suas funções como

responsável da Área de Responsabilidade IX, sublinhando-se que está em curso um procedimento de recrutamento de Juízes Conselheiros.

Nestes termos, obtida a sua anuência, ao abrigo do artigo 67.º, n.ºs 3 a 5, da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na redação da Lei n.º 9/2011, de 12 de abril, nomeio em comissão de serviço o Senhor Juiz Conselheiro José de Castro de Mira Mendes para o exercício das referidas funções até 31 de maio de 2017.

1-3-2017. — O Presidente, *Vitor Caldeira*.

310328694



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

#### Despacho n.º 2630/2017

Nos termos dos n.ºs 3, 9 e 15 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, retificada pela declaração de retificação n.º 944/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 208, de 23 de outubro de 2015, alterada pela deliberação n.º 111/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016, pela deliberação n.º 1147/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 137, de 19 de julho de 2016, e pela deliberação n.º 1874/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 237, de 13 de dezembro de 2016, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Regulação de Mercados (DRM), e nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

1 — Subdelegar no diretor de Regulação de Mercados (DRM), Eng.º Luís Miguel Rodrigues Fernandes Manica, os poderes necessários para autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DRM até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

2 — Autorizar que os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegados nos chefes de divisão e coordenadores de núcleo da DRM, até ao limite de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

8 de março de 2017. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva*.

310332079

### CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS

#### Louvor n.º 121/2017

O Professor Doutor Joaquim António Belchior Mourato, atual presidente do Instituto Politécnico de Portalegre e ex-presidente do Conselho

Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), durante toda a sua atividade enquanto presidente deste Conselho, demonstrou um elevado empenho e dedicação à causa do Ensino Superior Politécnico, tendo desenvolvido um trabalho de excelência em termos de afirmação dos Politécnicos e Escolas Superiores não integradas, numa perspetiva de elevação do prestígio deste subsistema de ensino e de reconhecimento da qualidade das suas instituições pelos pares que cooperam com o CCISP, no âmbito do desenvolvimento das regiões e do País.

O Conselho Coordenador reunido no dia 5 de dezembro de 2016, em reunião plenária, aprovou por unanimidade e aclamação, um público louvor a conferir ao Professor Doutor Joaquim António Belchior Mourato, a ser registado em ata e a publicar no DR, pelo reconhecimento do seu mérito ao serviço do Ensino Superior Politécnico.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310332638

### ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

#### Acórdão n.º 167/2017

#### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 86)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 61347, Luís António Gourgel Fernandes da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-963/10, que culminou com o Acórdão n.º 2520/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332849